



PTE-SMEI-057-24

Itapoá, 23 de setembro de 2024













De: Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Engenharia
Para: Setor de Licitações

1.0 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento e higienização, nos prédios públicos e conveniados do município de Itapoá/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.0 DOCUMENTOS TÉCNICOS RECEBIDOS/APRESENTADOS:

Nome

-  1- HABILITAÇÃO FISCAL - TRABALHISTA
 -  2- HABILITAÇÃO JURÍDICA
 -  3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 -  4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA
 -  5- CND - CERTIDÕES
 -  6- CERTIDÃO SIMPLIFICADA - JUNTA COMERCIAL
 -  7- ATESTADO DE VISTORIA
 -  8- BALANÇO
 -  9- DECLARAÇÕES PDF E ASSINADAS
 -  DECLARAÇÃO EM WORD (MODELOS)
 -  demonstrativo_de_custos_assinado
 -  proposta_pregao_90026_assinado
-

3.0 ASSUNTO:

Elaboração de Parecer Técnico, quanto a **EXEQUIBILIDADE**, da Proposta de Preço, ofertada pela da Licitante **D DA SILVA GAUTERIO, CNPJ N° 22.820.216/0001-36**, ao PREGÃO ELETRÔNICO – 26/2024, do objeto supracitado.



4.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Análise será realizada a partir do material técnico do objeto, que poderá a qualquer instante ser obtido a partir do meio oficial, a partir do link abaixo;

<https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/licitacao/26-2024-pregao-eletronico/>

5.0 ANÁLISES

5.1 Considerações:

- a) A Licitante apresenta Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, **DAISON DA SILVA GAUTERIO**, como responsável técnico da empresa.
- **Condição comprovada** por meio da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, Certidão com autenticidade verificada conforme site: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, e chave informada, conforme segue abaixo.

	CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018	CRT RS	Nº 1775488/2024 Emissão: 29/04/2024 Validade: 31/03/2025 Chave: w2W9w
Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS			
CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado(a) neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.			
Interessado(a)			
Profissional: DAISON DA SILVA GAUTERIO			
Registro: 03215019000			
CPF: 032.150.190-00			
Endereço: AVENIDA Getulio vargas, 609, em frente a brigada militar, centro, SÃO JOSÉ DO NORTE, RS, 96225000			
Tipo de Registro: Definitivo			
Data de registro: 16/07/2015			
Título(s)			
TÉCNICO			
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO			
Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.			
Data de Formação: 15/01/2015			



Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
Informações
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal. - CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos. - Válido em todo território nacional.
Última Anuidade Paga
Ano: 2024 (1/1)
Autos de Infração
Responsabilidades Técnicas
Empresa: D DA SILVA GAUTERIO Registro: 22820216000136 CNPJ: 22.820.216/0001-36 Data Inicio: 20/10/2023 Data Fim: Indefinido Data Fim de Contrato: Indefinido Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

b) Quanto a Capacidade Técnica Profissional:

7.3. Para fins de Habilitação Técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

7.3.1. Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

a) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

b) Apresentar atestado de responsabilidade técnica, emitidos pelo conselho profissional competente, por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja:

- Execução de serviços de manutenção e troca de equipamentos de ar condicionado: quantitativo mínimo de 500,00 m² ou 300.000 btus/h e;

- Execução de serviços de troca de carga de gás refrigerante: quantitativo mínimo de 116 kg, correspondendo à 25% do quantitativo total estimado.

7.3.1.1. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 7.3.1. deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Após verificação dos documentos enviados como comprovação de Capacidade Técnica Profissional, o item abaixo **não fora comprovada a quantidade mínima** de 116kgs.

- Execução de serviços de troca de carga de gás refrigerante: quantitativo mínimo de 116 kg, correspondendo à 25% do quantitativo total estimado.

c) Quanto a Capacidade Técnica Operacional:

7.3.2. Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, ou seja:

- Execução de serviços de manutenção e troca de equipamentos de ar condicionado: quantitativo mínimo de 500,00 m² ou 300.000,00 btus/h e;
- Execução de serviços de troca de carga de gás refrigerante: quantitativo mínimo de 116 kg, correspondendo à 25% do quantitativo total estimado.

Considerações:

Com o início da vigência da Lei 14.133-2021, um novo regramento sobre Licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor e por consequência, outros dispositivos também estão sendo reavaliados e ajustados para este novo regramento, dentre eles podemos citar a questão do Acervo de Capacidade Técnica Operacional (relativo às pessoas jurídicas, quanto à sua estrutura em relação aos equipamentos, instrumentos mínimos necessários, para atendimento da demanda do objeto licitado).

Em consulta telefônica (47) 3422-7746, a Inspeção de Joinville – CREA-SC, em 20/08/2024, fomos informados que, por orientação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs, não recebem pedidos de Acervo de Capacidade Técnica Operacional, pois será elaborada uma normativa para reger de forma uniforme, os procedimentos e documentos mínimos para o ingresso das respectivas solicitações junto às CREAs.

*Nesta ocasião/momento (setembro de 2024), por ainda não haver um Acervo de Capacidade Técnica Operacional **padrão** emitidos pelos CREAs, serão adotados os critérios;*

Se na mesma documentação apresentada pela Licitante para demonstrar a Capacidade Profissional, nos respectivos acervos, o responsável técnico tenha vínculo profissional com a mesma pessoa jurídica (licitante em questão), também será comprovado, o Acervo de Capacidade Operacional da Pessoa Jurídica, uma vez que o responsável técnico é parte integrante da pessoa jurídica, por outro lado objeto em questão, não demanda de uma estrutura de equipamentos/instrumentos incomum ou algo tão excepcional;



NOTA IMPORTANTE: Para as licitantes anteriores, o mesmo critério foi aplicado, porém os quantitativos mínimos ou os(s) Acervo(s) Técnico(s) dos Profissionais apresentados em alguns casos, não atendiam os dispositivos do respectivo edital.

CONCLUSÃO FINAL

Com base no exposto acima, a Licitante Proponente D DA SILVA GAUTERIO, CNPJ N° 22.820.216/0001-36, **não atende integralmente ao edital quanto a Capacidade Técnica Profissional e Operacional** itens (7.3.1 e 7.3.2) (não fora comprovada a quantidade mínima de 116kg de troca de gás refrigerante), do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO – 26/2024.

É o nosso parecer.

Atenciosamente,

CRISTIANO CAVALCANTI BARROS RIBEIRO
Engenheiro Civil
Matrícula 401
CREA/SC 208422-5

ANDERSON LUIZ NAHRING
Engenheiro Civil
Matrícula 1845
CREA/SC 156430-5